



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº. 053 /2019

Referência: Veto Total ao Projeto de Lei nº. 053 /2019 que “Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizadas pelo Poder Executivo do Município de Itapemirim – ES.

Autoria do Veto: Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria para emissão de parecer jurídico quanto ao VETO TOTAL de autoria do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 053/2019, justificando em suas razões na existência de vício de iniciativa.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 41,§1º da Lei Orgânica, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas.

O Projeto de Lei nº 053/2019 de autoria do Vereador Fabio dos Santos Pereira, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 8ª Sessão Extraordinária de 17 de dezembro de 2019.

Ocorre que, o Prefeito decidiu vetar totalmente a propositura e encaminhou as razões de veto a esta Casa de Legislativa no prazo legal.



Desta forma, a Procuradoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2.2. Das Razões do Veto

Conforme consta do teor da fundamentação da Mensagem nº. 174, o Chefe do Poder Executivo sustenta que o gerenciamento das competências no âmbito do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa das políticas públicas das cidades, ações e eventos, bem como, da prestação de serviços públicos, especialmente os atos que importam no aumento de despesas são de competência do Poder Executivo, único dos Poderes que detém instrumentos e recursos próprios para avaliar a conveniência e a oportunidade da administração pública em cada caso.

Por esse motivo, o Prefeito decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 053/2019.

Considerando que as razões do veto referem-se ao interesse público, mas que não deve sobrepor a supremacia do princípio da legalidade insculpida no art. 37 da Carta Republicana de 88, em especial o da publicidade e o da transparência da administração pública, esta Procuradoria Jurídica OPINA desfavorável a manutenção do veto pelo Plenário.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria do Poder Legislativo Municipal OPINA pela regular tramitação do VETO ao Projeto de Lei nº 053/2019, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

Sobre as razões do veto, a Procuradoria Jurídica s.m.j. manifesta desfavorável a manutenção do veto, em razão de que, a supremacia do interesse público, onde tudo explica e tudo justifica para que um ato, escamoteado de toda sorte de arbitrariedades, autoritarismos e ofensas aos princípios constitucionais, mormente a impessoalidade e a moralidade administrativa, passe a ser legítimo, não se sustenta mais ante a atual conjuntura econômica, social e política do País.



O interesse público passou a ser “legitimado” a partir de uma retórica frouxa e órfã de racionalidade, o que não escapou à percuciente crítica do constitucionalista Lenio Luiz STRECK, para quem o interesse público traduz-se atualmente em uma “expressão que sofre de intensa ‘*anemia significativa*’, nela ‘*cabendo qualquer coisa*”

Desta forma, esta Procuradoria Jurídica s.m.j. manifesta desfavorável a manutenção do veto, no entanto, caberá ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim/ES, 13 de janeiro de 2020.

Amós Xavier Cruz

Procurador Geral Legislativo

Melquisedeque Gomes Ribeiro

Assessor Jurídico